

A IMPORTÂNCIA DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DENTRO DE UMA EMPRESA

AUTORES

GOTHISCHALK, Luana de França

SANTOS, Giovana Paulo

Discente da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO

BAIRRADA, Alexandre da Silva

REZENDE, Andrezza Prado Scardova

PEREZ, Leonardo Ramos

SANTOS, Ivanir Teixeira da Silva

SOUZA, Ermerson Rogério

Docentes da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO

RESUMO

O planejamento tributário é um instrumento valioso para as empresas. O Sistema Tributário instituído no Brasil é composto por cinco espécies tributárias que compõem o sistema tributário brasileiro: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Para escolher o ideal regime tributário, deve-se ser feito um estudo para chegar à conclusão do melhor regime a ser enquadrado e escolhido para uma empresa, tendo em vista que a atividade de atuação da empresa, números de funcionários e faturamento também impacta na escolha. Nota-se que não há regime tributário ruim, mas sim a falta do planejamento tributário. As empresas minimizam seus lucros ou encerram os exercícios com resultados negativos, devido às altas cargas tributárias por não se enquadrar no regime de tributação ideal para a empresa, além de não aproveitar os benefícios concedidos por cada regime de tributação. Logo, a escolha do regime tributário correto impacta na lucratividade da empresa.

PALAVRAS CHAVE

Impacto, tributos, lucratividade, regime de tributação.

ABSTRACT

Tax planning is a valuable tool for companies. The Tax System established in Brazil is made up of five tax types that make up the Brazilian tax system: taxes, fees, improvement contributions, special contributions and compulsory loans. To choose the ideal tax regime, a study must be carried out to reach the conclusion of the best regime to be framed and chosen for a company, bearing in mind that the company's activity, number of employees and revenue also impact the choice. It is noted that there is no bad tax regime, but rather the lack of tax planning. Companies minimize their profits or end years with negative results, due to high tax burdens as they do not fit into the ideal taxation regime for the company, in addition to not taking advantage of the benefits granted by each taxation regime. Therefore, choosing the correct tax regime impacts the company's profitability.

Keywords: Impact, taxes, profitability, taxation regime.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é a gestão do pagamento de tributos de uma empresa e também o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre ela. É notável, que o planejamento tributário é um instrumento valioso para as empresas, que através de seu estudo possibilita escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua realidade (FABRETTI, 2006).

O número de empresas no Brasil está crescendo, de acordo com o Boletim do Mapa de empresas, divulgado pelo Ministério da Economia (2020), cerca de 18.466.444 empreendimentos encontram-se ativos no País, sendo 35,38% do ramo do comércio e 46,13% nos setores de serviço. Cabe mencionar que o profissional contábil tem o desafio de auxiliar as empresas para que consigam se manter no mercado cumprindo legalmente todas as exigências do fisco. O planejamento, quando bem explanado colabora para modificar a gestão dos tributos, norteadando a empresa a reduzir os impactos ocasionados pelos mesmos, de modo legal, agindo, portanto com caráter preventivo, funcionando como suporte à tomada de decisão, evitando que o empresário pratique atos que não estejam amparados legalmente (FABRETTI, 2006).

O Planejamento tributário precisa ser decidido pelos empresários, optando pelos regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, devendo escolher o melhor modo para o seu ramo de atividade, visando trazer benefícios fiscais e financeiros para a instituição (MOTTA FILHO, 2007). Martins (2009) esclarece que o planejamento tributário está relacionado à possível margem de lucro, por possibilitar a redução de impostos por meio de suas ações, sendo as ações do planejamento divididas em três ordens: anulatória, que impede a incidência do tributo, a edutiva que usa formas jurídicas que diminuem o valor de um tributo e a postergativa, que retarda o pagamento do tributo.

A grave quantidade de tributos sobrecarrega as contas da empresa; conforme publicado pelo *e-commerce News*: 64,8% dos lucros vão para os cofres públicos. Isso impede o desenvolvimento da empresa e encarece os produtos. Outro revés ao desenvolvimento das empresas é a complexidade do sistema tributário. Ou seja, há o aumento do risco de erros no cálculo, no recolhimento e na declaração dos tributos; aliás, estes geram multas altas do Fisco (MONTEIRO, 2019).

Portanto, planejamento tributário visa mostrar alternativas para minorar as despesas com tributos através das normas legais, trata-se de melhorar a sustentabilidade tributária de cada empresa com a finalidade de otimizar resultados de forma lícita, pois muitos empresários reconhecem a importância dos tributos somente no momento em que sentem seu impacto no caixa, somente após a ocorrência do fato gerador e do devido recolhimento, o planejamento surge então como uma forma de evitar a ocorrência desse fato, acarretando economia tributária para a entidade (PADOVEZE, 2017).

O presente artigo busca definir o conceito do Planejamento Tributário e sua essencialidade para a lucratividade das empresas.

- a. Demonstrar os regimes tributários existentes no Brasil e definir cada um deles;
- b. Explicar sobre as vantagens de um bom Planejamento Tributário;
- c. Dicas de soluções legais para redução de impostos;
- d. Definir Evasão e Elisão Fiscal;
- e. Concluir a relevância de um bom Planejamento Tributário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Planejamento Tributário

Abordar o tema Planejamento Tributário, tem uma importância significativa na escolha do melhor regime tributário para cada tipo de empresa, principalmente pelo fato da alta carga de impostos incidentes sobre produtos e serviços prestados e no incentivo a eliminação ou redução de sonegação que ainda existem. Para uma empresa que almeja ser bem sucedida, ao iniciar suas atividades é primordial determinar com cautela em qual regime de tributação ela será enquadrada, pois isso pode ser um fator determinante para o desenvolvimento do novo negócio, uma vez em que a opção do Regime Tributário pode ser feita apenas uma vez ao ano. É importante ressaltar que a escolha do melhor enquadramento deve ser feita com o auxílio de uma assessoria fiscal e tributária, para que seja possível simular cenários futuros em cada regime antes da escolha, pois esse é o objetivo do Planejamento Tributário, analisar o passado fiscal da empresa, e com base nisso projetar novos cenários, levando em consideração todas as variáveis (TORRES, 2022).

O planejamento está atrelado com análises que antecedem o fato gerador do tributo, pois é através dessa ferramenta que será possível determinar qual carga tributária é mais vantajosa, visando à redução, ou postergamento de forma lícita do mesmo. As organizações que não utilizam meios fraudulentos para se beneficiarem, deve contar bastante com o apoio de profissionais da contabilidade no melhor planejamento, auxílio na tomada de decisão e trabalham constantemente para o aumento da lucratividade empresarial (LATORRACA, 2000).

Oliveira (2010) Relata que para um Planejamento Tributário eficaz e eficiente, é necessário conhecimento técnico por parte dos profissionais contábeis, possibilitando o descobrimento de alternativas que possam contribuir para a redução de custos, altos tributos e impostos no país. Suas alíquotas, nomes, destinações e importância foram modificadas ao longo do tempo, mas não deixaram de existir, pelo contrário multiplicaram-se. O Código Tributário Nacional define o sentido de tributos: Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 16º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. (Código Tributário Nacional, Art. 3º e 16º).

Toda via torna-se imprescindível que os empresários estejam atentos às mudanças na legislação para que possam analisar as lacunas que permitem a redução do pagamento de tributos. No cenário atual, faz-se necessário um elevado número de informações em um curto espaço de tempo, a competitividade está cada vez mais marcante nas empresas, o que significa que qualquer forma de redução de custos torna-se bastante relevante. Diante do exposto, observa-se que: Sem dúvidas, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial (OLIVEIRA, 2003).

2.2. Regimes tributários existentes no Brasil

Atualmente, para fins tributários federais, a apuração dos impostos no Brasil, pode ser feita das seguintes formas:

- a. Lucro Real;
- b. Lucro Presumido;
- c. Simples Nacional; e
- d. Lucro Arbitrado.

A opção da forma de tributação ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo assim, para que se faça a melhor escolha de regime é necessário que a empresa tenha uma noção dos resultados esperados ao longo do ano em que é feita a escolha. Assim, podem-se utilizar os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior, fazendo assim uma projeção dos resultados, e dessa forma, uma análise dos custos tributários dentro de cada regime (FABRETTI, 2003).

2.2.1. Lucro Real

Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento (Decreto-lei 1.598/1977, art. 6).

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma: É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores (PINTO, 2013).

As empresas que podem optar por esse regime, são aquelas que não podem ser enquadradas em outros regimes ou que possuem as seguintes características:

- a. Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- b. Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- c. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- d. Que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e. Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f. Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- g. Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2022).

Base de cálculo

Conforme (PINTO, 2013), adições na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

- a. Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b. Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Exclusões e compensações, na determinação do lucro real, poderão ser excluídas do lucro líquido, no período-base:

- a. Os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;
- b. Os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;
- c. Prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação (veja item que trata da compensação dos prejuízos fiscais).
- d. Portanto, após estes ajustes, obtém-se o Lucro Real, que será utilizado como base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Alíquotas

São aplicados os percentuais de 15% de IRPJ, a parcela da base de cálculo que ultrapassar o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período será tributada também pela alíquota de 10% a título de Adicional de IRPJ e 9% de CSLL para fins de apuração dos tributos devidos (PINTO, 2013).

PIS e COFINS não cumulativos

É importante ressaltar que a sistemática da não cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário federal do lucro real, com as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. A incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença (PINTO, 2013).

Base de cálculo não cumulativa

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência não cumulativa, é o valor do faturamento mensal, ou seja, venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, descontando os créditos.

Exclusões ou Deduções da base de cálculo

Para determinar a base de cálculo de acordo com a Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º e Lei 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IN SRF nº 214/2002, art. 14, podem ser excluídos do faturamento: vendas canceladas; do IPI; do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero; dos descontos incondicionais concedidos; das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas; dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido; dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente; das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário; das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833/2003 (PINTO,2013).

Prazo e forma de pagamento

O imposto será determinado com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. No caso da apuração com base no lucro real, o contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento. Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

Assim dizendo, que a apuração do IRPJ e da CSLL pode ocorrer de forma trimestral ou anual:

Trimestral, conforme citado a cima:

- a. Durante o período de 1º de janeiro a 31 de março;
- b. 1º de abril a 30 de junho;
- c. Entre 1º de julho a 30 de setembro;
- d. 1º de outubro a 31 de dezembro.

Anual:

O cálculo é feito uma vez no ano, na data de 31 de dezembro. O IRPJ e a CSLL são considerados como antecipação, pois são pagos mensalmente. Sendo pago ou compensado no final do ano.

a. Apuração por estimativa:

- i. Pagamento do IRPJ e CSLL todos os meses através da receita bruta e acréscimos;
- ii. Redução do pagamento mensal do imposto e da contribuição social, com base em balanço ou balancete intermediário, por ter apurado lucro real ou base de cálculo positiva da CSLL menor do que a calculada com base na receita bruta e acréscimo;
- iii. Suspensão do pagamento mensal do imposto e da contribuição social, com base em balanço ou balancete intermediário, por ter apurado prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL.

b. Apuração por Receita Bruta:

- I. O resultado da aplicação do percentual previsto no artigo 15 da Lei nº 9.249/95 sobre a receita bruta da atividade;
- II. Os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

PIS/COFINS – Não Cumulativo

- a. Alíquota do PIS é de 1,65% sobre a receita bruta mensal.
- b. Alíquota da COFINS é de 7,6% sobre a receita bruta mensal.

ICMS ou ISS

- c. O ISS (Imposto sobre Serviços) é um imposto municipal que recai sobre o faturamento de empresas que prestam serviços e varia entre 2% e 5%, de acordo com o município (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2022).
- d. Já o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo estadual pago pelas empresas que operam com circulação de mercadorias e serviços específicos (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2022).

2.2.2. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação. Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e alugueis. Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal denomina-se de Lucro Presumido (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

Estão autorizadas a optar pelo Lucro Presumido apenas as empresas que possuem um lucro anual de até R\$ 78 milhões. Além disso, as principais atividades que se enquadram são:

- a. Transporte de cargas;
- b. Serviços hospitalares;
- c. Comércio de mercadorias e produtos;
- d. Transportadoras;
- e. Atividade rural;
- f. Profissionais liberais, como advogados, dentistas, administradores, médicos, contadores, engenheiros, economistas, consultores, entre outros;
- g. Construção civil.

Para encontrar o lucro presumido é necessário respeitar uma tabela que apresenta alíquotas que variam entre 1,6% e 32% sobre o faturamento – de acordo com a atividade desenvolvida.

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Para calcular a presunção do IRPJ, é baseado nas seguintes regras:

- a. 1,6% – Revenda de combustíveis;
- b. 8,0% – Regra geral (todas as empresas que não estão explicitamente nas definições acima e abaixo);
- c. 16,0% – Serviço de transporte que não seja de carga;
- d. 32,0% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2022).

O pagamento do IRPJ e a CSLL devem ser feitos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral.

PIS/COFINS – Regime Cumulativo:

- e. Alíquota do PIS é de 0,65% sobre o faturamento mensal.
- f. Alíquota da COFINS é de 3% sobre o faturamento mensal.

ICMS ou ISS

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um imposto municipal que recai sobre o faturamento de empresas que prestam serviços e varia entre 2% e 5%, de acordo com o município. Já o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo estadual pago pelas empresas que operam com circulação de mercadorias e serviços específicos (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2022).

2.2.3. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário, caracterizado pela unificação da arrecadação de tributos de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de um regime especial de tributação, com objetivo de simplificar a arrecadação de impostos de Micro- Empresas (ME's), que faturam até R\$ 360 mil, Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que faturam até R\$ 4,8 milhões e Microempreendedor Individual (MEI's) que faturam até R\$ 81 mil. Ou seja, ele simplifica a relação tributária e fiscal da empresa com a Receita, facilitando o pagamento dos tributos e o cumprimento de obrigações acessórias. As empresas optantes pelo Simples Nacional pagam até 8 diferentes tributos, sendo: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, ICMS e ISS. O pagamento também é simplificado através da guia de recolhimento DAS (Documento de Arrecadação Simplificado). Assim, abrange:

- a. IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- b. CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- c. PIS/PASEP – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- d. COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- e. IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- f. ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias;
- g. ISS – Imposto sobre Serviços;
- h. CPP – Contribuição para a Seguridade Social. (Notícias concursos, 2022).

O Simples Nacional abrange diversos impostos e contribuições, mas não fica dispensado do recolhimento dos impostos relacionados na Lei complementar nº 123/2006, art. 13 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à

pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS (OLIVEIRA, 2013).

Para se enquadrar nesse regime, é avaliado o porte, o faturamento, atividades e o tipo de empresa, podendo ser: Microempresas (ME's); Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Microempreendedores Individuais (MEI's). Porém, as regras para MEI's são um pouco diferentes dos outros tipos de empresa que podem se enquadrar no Simples Nacional. Outro fator importante é que a empresa deve exercer as atividades permitidas pelo Simples Nacional.

Para isso, é necessário saber se o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) está na lista de atividades aceitas pelo regime de tributação (JORNAL CONTÁBIL, 2022).

Quem não pode optar por esse regime:

- a. Os sócios não podem morar no exterior;
- b. Não pode ser uma Sociedade Anônima e nem cooperativas (exceto de consumo);
- c. O CNPJ da empresa não pode ter participação no capital social de outra organização;
- d. A empresa não pode possuir outra empresa no quadro societário, apenas pessoas físicas;
- e. Ainda sobre os sócios, pessoas físicas: caso possuam outras empresas, o faturamento de todas elas somadas não pode ultrapassar R\$ 4,8 milhões;
- f. O negócio não pode ter irregularidades e débitos em aberto no cadastro fiscal em qualquer âmbito municipal, estadual ou municipal ou com a Previdência (JORNAL CONTÁBIL, 2022).
- g. O cálculo da tributação do simples é feito à medida que a empresa aumenta o seu faturamento, a alíquota do imposto também cresce. Ou seja, existe uma porcentagem fixa para o cálculo do imposto, que é a alíquota. Dessa forma, quanto maior for o valor de faturamento, maior será o valor pago pelo imposto.

O valor destas alíquotas é estabelecido anualmente pelo governo. O Simples Nacional é composto por 5 anexos (tabelas). Cada uma possuindo faixas de alíquotas diferentes:

- a. Anexo I – Empresas de comércio (lojas em geral);
- b. Anexo II – Fábricas/Indústrias e empresas industriais;
- c. Anexo III – Empresas prestadoras de serviço, como instalações, reparos e de manutenção;
- d. Anexo IV – Empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios;
- e. Anexo V – Empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, viagens, contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia.

Observação: Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados no dia 31/08/2022 o aumento no teto de enquadramento do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI's), entrando em vigor a partir de 2023, alterando:

- a. Para o MEI, passa dos atuais R\$ 81 mil para R\$ 144.913,41;
- b. Para microempresa, salta de R\$ 360 mil para R\$ 869.480,43; e
- c. Para empresa de pequeno porte, sobe de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8.694.804,31.

2.2.4. Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023). Onde a autoridade tributária aplica a pessoa jurídica quando a mesma deixar de cumprir com as obrigações acessórias, relativas à determinação do

lucro real ou presumido. Exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, deixando assim de escriturar o livro inventário etc. Quando conhecida a receita bruta, e, ocorrendo qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Todos os motivos estão previstos em leis federais, como:

- a. Lei nº 8.981/1995, art. 47 e seguintes;
- b. Lei nº 9.249/1995, art. 2º, 3º, 16 e 24;
- c. Lei nº 9.064/1995, art. 2º, 3º e 5º;
- d. Lei nº 9.430/1996, art. 1º, 4º, 27, 48 e 51 a 54;
- e. Lei nº 9.779/1999, art. 22;
- f. RIR/1999, art. 529 a 539;
- g. Lei nº 9.065/1995, art. 1º.

Basicamente o Lucro Arbitrado é um tipo de regime tributário utilizado em ocasiões pontuais. Ele pode ser considerado uma base de cálculo do imposto de renda, podendo ser atribuída pelo Fisco ou de maneira voluntária pelas empresas que não seguem o regime Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

2.3. Vantagens De Um Planejamento Tributário Eficiente

Existe uma facilidade no que se refere à abertura de novas empresas, todavia cada vez mais a concorrência aumenta, e manter-se competitivo tem-se tornado uma das grandes dificuldades dos gestores, e estas por sua vez, podem estar associadas as dificuldades de compreenderem as responsabilidades fiscais que encontram ao longo da atividade e que consomem uma significativa parcela dos resultados econômicos das empresas. A carga tributária é um fator que intervém nos lucros da empresa, haja vista que pode garantir economia financeira e impulsionar suas atividades. Em um país competitivo, mas detentor de altas mortalidades das micro e pequenas empresas é necessário compreender, o planejamento tributário, de maneira que não cometa atos ilícitos, causando assim uma evasão fiscal e, em consequência, ocasionando uma fiscalização direta ou indireta do Estado, União e Municípios (BARROS, 2015).

Para melhor compreensão acerca da definição dos tributos Zanatta (2006), afirma que o tributo “é a ligação que existe entre o cidadão e o governo já prevista na Lei, na qual determina que alguma coisa deverá ser paga ao governo”. Os assuntos que norteiam os pagamentos e cobranças de tributos são confusos e em determinadas situações, causam diversos conflitos, o que reforça a importância do planejamento tributário das empresas. Se a empresa pretende economizar seus encargos tributários, poderá fazê-lo de forma eficaz e legalizada, sendo a maneira legalizada denominada economia legal através do planejamento tributário e a eficaz minimização dos custos. Uma organização pode obter diversos benefícios com o planejamento tributário, inclusive o aumento da lucratividade da empresa, dessa forma, o planejamento estratégico minimiza os efeitos indesejados pela empresa, ajudando o administrador a relatar as principais decisões de forma eficiente, melhorando o sistema de comunicação interna entre as pessoas que são peças fundamentais para o sucesso de qualquer empreendimento (GALVÃO; SILVA; DALFIOR, 2013).

2.4. Como encontrar as soluções legais para a redução de tributos

É certa a redução da carga tributária brasileira de uma forma legal. Muitas empresas não usam os favores legais e arcam com os tributos indevidos, existem empresas que para não ocorrer erros, contratam ou tem dentro

de sua empresa, um departamento de auditoria fiscal, que usa programas de inteligência fiscal, para auditar os dados e envia-lo ao fisco, para identificar os pontos de melhoria no processo. Basicamente auditoria se encarrega de realizar uma análise minuciosa para conferir se o patrimônio da organização está sendo administrado de acordo com as diretrizes criadas pela companhia. Além disso, com essa análise é possível averiguar se as ações têm respeitado os princípios contábeis (MONTEIRO, 2019).

2.5. Definição de Evasão Fiscal e Elisão Fiscal

Resumidamente, a elisão fiscal é um conjunto de estratégias legais utilizadas para pagar menos tributos ou não pagá-los. Assim, podemos dizer que seu objetivo é alcançar a menor carga tributária possível dentro da legalidade. Vale lembrar que além de legal, a prática é um direito das pessoas físicas e jurídicas. Por isso, não constitui crime e não é passível de penalidade. Enquanto a elisão é uma conduta legal, a evasão fiscal busca evitar a incidência dos impostos de forma totalmente ilícita, ou seja, utilizam-se meios ilegais para reduzir a tributação, como emissão de notas fiscais fraudulentas, sonegação e omissão de informação (MIDAS SOLUTIONS, 2021).

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Analisando o estudo de caso feito de uma empresa que segue o ramo de atividade comercio varejista de vestuários, vimos que foram analisadas demonstrações financeiras da instituição do ano de 2021 e do primeiro semestre de 2022 e, posteriormente, realizou-se a análise sobre situações concretas, a fim de obter um amplo resultado sobre o estudo realizado. Assim, aplicou-se o planejamento tributário baseado nas informações concedidas pela empresa, com o objetivo de identificar se o regime de incidência tributária que a empresa adota é o mais adequado para o seu ramo de atividade, os resultados apontaram para os seguintes valores no ano de 2021: (a) Simples Nacional - R\$398.023,81; (b) Lucro Presumido - R\$371.642,11; (c) Lucro Real - R\$ 364.486,92, e no ano de 2022: (a) Simples Nacional - R\$ 73.886,47; (b) Lucro Presumido - R\$ 96.068,95; (c) Lucro Real - R\$ 84.593,97. Considerando os resultados do planejamento tributário, foi possível concluir que no caso da Empresa ABC, no ano de 2021, a melhor escolha seria ter optado pelo regime de tributação Lucro Real, tendo em vista que a adoção de outros regimes impactaria negativamente sua lucratividade já que aumentariam seus custos tributários. Já no ano vigente, no primeiro semestre, nota-se que a melhor escolha seria ter optado pelo regime de tributação Simples Nacional (GUION, 2022).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico serão apresentados os resultados a partir dos dados financeiros coletados da empresa ABC do ano de 2021 (12 meses) e do primeiro semestre de 2022 (6 meses). A Empresa ABC é classificada como uma empresa de pequeno porte-nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 - e possui como atividade, o comércio varejistas de roupas. Seu faturamento no ano de 2021 não ultrapassou R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), limite permitido na Lei Complementar nº 155/2016, para enquadramento no Simples Nacional. Deste modo, a pesquisa prosseguiu com seu objetivo que é apresentar o melhor regime de tributação para dois períodos diferentes da empresa, sendo analisados dados de dois anos distintos (GUION, 2022).

Analisado pelo regime Simples Nacional, no qual devido a sua atividade de comércio, a instituição se enquadra no anexo I, sendo que em 2021 enquadrou-se na 5ª faixa com faturamento bruto de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Já no primeiro semestre de 2022, enquadrou-se na 3ª faixa com faturamento bruto de R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00. No cálculo do regime de tributação Lucro Presumido, para fins de cálculo de ICMS, foi utilizado a alíquota de 18% com a dedução do Custo de Mercadorias Vendidas (CMV). Para o cálculo do PIS foi utilizado a alíquota de 0,65% e para a COFINS 3%. Para o regime de tributação do regime do Lucro Real, foram calculados os tributos no qual as alíquotas utilizadas foram para ICMS de 18%, para PIS 1,65% e para COFINS 7,6%, porém no caso do Lucro Real, os três tributos tiveram a dedução do Custo de Mercadorias Vendidas (CMV).

Para finalizar, é calculado o valor do INSS patronal, que existe apenas para a tributação do Lucro Presumido e Real. Tendo como base uma folha de pagamento de R\$55.830,74 ao mês, e a cota patronal de 26,8%. Já no regime Simples Nacional, o INSS patronal, para as empresas enquadradas no anexo 1, que é o caso da Cia ABC, está incluso sobre a alíquota em que a empresa se encaixa.

Todos os cálculos foram elaborados com base nas demonstrações dos resultados por exercícios (DREs) por trimestre. Assim, calculou-se a incidência dos tributos em cada um dos regimes de tributação, o que viabilizou a comparação entre os resultados em cada um dos regimes durante o período de 12 meses, referente ao ano de 2021, e o período de 6 meses, referente ao ano de 2022, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Comparação entre os resultados das aplicações dos regimes em 2021.

Descrição	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Simples Nacional (R\$)
Receita líquida	3.371.176,62	3.371.176,62	3.371.176,62
Serviços			
Comércio	3.371.176,62	3.371.176,62	3.371.176,62
Indústria			
Exportação			
Tributos	579.547,59	505.868,38	393.189,93
IPI	-	-	-
ISS	-	-	-
ICMS	382.820,43	382.820,43	-
PIS	35.091,87	21.912,65	-
COFINS	161.635,29	101.135,30	-
DAS Simples	-	-	389.189,93
Custo bruto	1.244.396,46	1.244.396,46	1.244.396,46
ICMS	223.991,36	223.991,36	-
PIS	20.532,54	-	-
COFINS	94.574,13	-	-
Custo líquido	905.298,42	1.020.405,10	1.244.396,46
Folha de pagamento	55.830,74	55.830,74	55.830,74
FGTS	4.466,46	4.466,46	4.833,88
INSS	14.962,64	14.962,64	-
Pró-labore	13.200,00	13.200,00	13.200,00
INSS	2.640,00	2.640,00	-
Mão de obra	91.099,84	91.099,84	73.864,62

Outras despesas	1.424.735,87	1.424.735,87	1.424.735,87
LAIRCS	370.494,89	329.067,44	234.989,74
EBITDA	0,11	0,1	0,07
Contribuição social	33.344,54	24.272,47	-
Imposto de renda	55.574,23	40.454,12	-
Adicional de IR	13.049,49	2.969,41	-
Lucro líquido	268.526,63	261.371,44	234.987,74
Total dos tributos	364.486,92	371.642,11	398.023,81

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Tabela 2 - Comparação entre os resultados das aplicações dos regimes em 2022.

Descrição	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Simplex Nacional (R\$)
Receita líquida	639.720,30	639.720,30	639.720,30
Serviços			
Comércio	639.720,30	639.720,30	639.720,30
Indústria			
Exportação			
Tributos	122.745,15	104.429,16	71.283,40
IPI	-	-	-
ISS	-	-	-
ICMS	81.079,37	81.079,37	-
PIS	7.432,28	4.158,18	-
COFINS	34.233,51	19.191,61	-
DAS Simples	-	-	71.283,40
Custo bruto	189.279,38	189.279,38	189.279,38
ICMS	34.070,29	34.070,29	-
PIS	3.123,11	-	-
COFINS	14.385,23	-	-
Custo líquido	137.700,75	155.209,09	189.279,38
Folha de pagamento	30.998,43	30.998,43	30.998,43
FGTS	2.479,87	2.479,87	2.603,07
INSS	8.307,58	8.307,58	-
Pró-labore	13.200,00	13.200,00	7.272,00
INSS	2.640,00	2.640,00	-
Mão de obra	57.625,88	57.625,88	40.873,50
Outras despesas	820.411,77	820.411,77	820.411,77
LAIRCS	-498.763,25	-497.955,60	-482.127,75
EBITDA	-0,78	-0,78	-0,75
Contribuição social	0	4.605,99	-
Imposto de renda	0	7.676,64	-
Adicional de IR	-	-	-
Lucro líquido	-498.763,25	-510.238,23	-482.127,75
Total dos tributos	84.598,97	96.068,95	73.886,47

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Através dessa análise comparativa, levando em consideração a aplicação dos três regimes tributários, pode-se concluir que as despesas com tributos referentes ao ano de 2021 e ao primeiro semestre de 2022 foram muito discrepantes, sendo a melhor opção para cada ano opostas. Evidencia-se então, as proporções que o impacto que a escolha de um regime tributário pode causar na lucratividade da empresa.

No ano de 2021, os valores dos tributos foram: (a) Simples Nacional: R\$ 398.023,81; (b) Lucro Presumido: R\$ 371.642,11; (c) Lucro Real: R\$ 364.486,92, portanto a melhor escolha para o ano de 2021, seria o Lucro Real, já para o primeiro semestre de 2022, os valores dos tributos foram: (a) Simples Nacional: R\$ 73.886,47; (b) Lucro Presumido: R\$ 96.068,95; (c) Lucro Real: R\$ 84.593,97, portanto a melhor escolha para o primeiro semestre de 2022 seria o Simples Nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar, que no Brasil, a maior parte das organizações compõe-se de micro-empresas e empresas de pequeno porte, dessa forma, faz-se necessário adotar um planejamento tributário eficiente e eficaz, possibilitando melhorias nos processos das empresas, e as mesmas evitando utilizar meios de sonegação em prol de arcar com menos impostos. Para isso, o contribuinte deve cumprir com suas obrigações tributárias (EGESTOR, 2017). Tendo em vista que os tributos que incidem sobre as empresas são seu maior custo. Sabe-se que a legislação do sistema tributário nacional é complexa e dispersa, o que dificulta o acesso à informação e acabam por prejudicar parte dos empresários brasileiros, em especial, aqueles que são proprietários de empresas de pequeno e médio porte, o que resulta na escolha de regimes tributários inadequados que geram onerosidades excessivas e, conseqüentemente, impactam negativamente sua vida financeira.

O desenvolvimento do estudo de caso comprovou isso empiricamente, uma vez que os resultados apresentados na análise comparativa de cada um dos regimes jurídicos existentes, em períodos distintos, demonstrou que uma mesma empresa pode ter demandas distintas a cada ano fiscal e, por isso, pode se enquadrar melhor em regimes jurídicos opostos. Nesse sentido, caso a empresa não realizasse o planejamento tributário teria um impacto negativo em sua lucratividade do ano subsequente, pois, provavelmente, se manteria no regime jurídico que já havia aderido. Através do estudo de caso, nota-se a discrepante diferença entre o Simples Nacional (opção escolhida pela instituição) e o Lucro Real (melhor opção para a instituição) para a Cia ABC no ano de 2021. O valor da despesa a mais que a instituição teve com esta escolha foi de R\$33.536,89. Já no primeiro semestre de 2022, a escolha do Regime foi correta, realmente a sociedade optou pela melhor opção, mas o estudo de caso apresentou a grande diferença dos valores dos tributos entre os três regimes, podendo variar em até R\$22.182,48.

A partir disso, depreende-se que a melhor alternativa para garantir resultados positivos é a realização do devido planejamento somado à gestão tributária cotidiana. Essa combinação pode garantir a redução dos custos com tributos dentro dos parâmetros da legislação, assegurando assim uma maior competitividade e a saúde financeira da entidade. Quanto às principais limitações desta pesquisa indica-se a falta dos demonstrativos referentes ao segundo semestre de 2022, bem como de anos anteriores para que fosse possível realizar comparações mais amplas e concluir o impacto do planejamento tributário para a empresa. Esta análise cumpre o seu objetivo demonstrando o melhor enquadramento para a empresa nas condições atuais. Dessa forma, quaisquer alterações que ocorrerem pode influenciar na incidência dos impostos. Por isso, devemos verificar constantemente as obrigações fiscais, evitando acúmulo e atrasos que podem interferir diretamente no caixa da empresa.

6. REFERÊNCIAS

- BARROS, A. **Gestão estratégica nas pequenas e médias empresas**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2015.
- BEATRIZ, F.G. **O impacto causado pela escolha de um regime tributário na lucratividade da empresa**. Osasco 2022, disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/66422/TCC-2-Beatriz%20Guion%20%281%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 12 mar 2023.
- CAMACHO, K. **Entenda o que é Simples Nacional**. 2022. Disponível em: <https://noticiasconcursos.com.br/entenda-o-que-e-o-simples-nacional/> Acesso em: 14 mar 2023.
- FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006. Acesso em: 10 mar 2023.
- GALVÃO, A. D.; SILVA, V. F.; DALFIOR, S. R. Treinamento e desenvolvimento Como Ferramenta De Gestão: o impacto nos resultados do setor em que é aplicado. **Destarte**. v.3, n.1, p.45-63, 2013.
- GRANDCHAMP, L. **Câmara aprova ampliação do limite de faturamento para Simples Nacional**. 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/camara-aprova-ampliacao-do-limite-de-faturamento-para-simples-nacional/>. Acesso em: 12 mar 2023.
- LATORRANCA, N. **Direito Tributário: Imposto de renda das empresas**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MARTINS, S. P. **Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009. Acesso em: 10 de mar 2023.
- MIDAS SOLUTIONS. **Elisão e evasão fiscal: entenda a diferença e não erre mais**. 2021. Disponível em: <https://midassolutions.com.br/blog/evasao-fiscal-elisao-entenda-a-diferenca/#:~:text=Ou%20seja%2C%20enquanto%20a%20elis%C3%A3o,impostos%20de%20forma%20totalment e%20il%C3%ADcita>. Acesso em: 12 mar 2023.
- MONTEIRO, L. **Como encontrar as soluções legais para a redução?** Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/carga-tributaria-no-brasil-descubra-quais-os-impactos-nas-empresas/>. Acesso em: 14 mar 2023.
- MOTA, F. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88045>. Acesso em: 14 mar 2023.
- OLIVEIRA, L. M. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, L. M. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e teses com as respostas**. São Paulo: Atlas.
- PORTAL TRIBUTÁRIO **Lucro Arbitrado**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html. Acesso em: 12 mar 2023.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lucro Real**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html. Acesso em: 12 mar 2023.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é Lucro Presumido**. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acesso em: 12 mar 2023.
- RIBEIRO, R. **O que é Lucro Presumido**. 2022. Disponível em: <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/o-que-e-o-lucro-presumido/>. Acesso em: 12 mar 2023.
- TORRES, V. **Planejamento Tributário**. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-fazer-um-planejamento-tributario-para-sua-pequena-empresa/>. Acesso em: 16 mar 2023.
- ZANATTA, D. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: Uma comparação por meio de simulação entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. **Revista Ciências Gerenciais**. 2006.